Fls. n.º 02
Proc 176 12006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
516	14.03.06	

Of. nº 329/2006 MOCOCA, 13 DE MARÇO DE 2006.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar ao Poder Executivo a criar Condomínios Residenciais Fechados – CRF, no Município de Mococa.

Os locais onde serão edificados os CRF deverão ser de uso estritamente residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou edifícios, todos em obediência à Lei de Zoneamento Urbano e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, vigentes no Município.

O condomínio consiste em imóvel particular, dividido em lotes individualizados, cujo perímetro poderá ser fechado com cerca viva, muros, alambrados ou assemelhados e que possui ruas que não pertencem à malha viária do Município, mas que não podem prejudicar os moradores lindeiros aos condomínios, que necessitem da passagem para acesso às suas moradias ou aos seus estabelecimentos comerciais e industriais, bem como à continuidade da malha viária urbana.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 15/03/2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Nos CRFs, os espaços verdes e as áreas de lazer e recreação deverão ser pelos condôminos construídas, mantidas e conservados sem nenhum ônus para a municipalidade e os serviços de limpeza e manutenção das ruas e dos demais espaços pertencentes aos CRFs serão de estrita responsabilidade deste, bem como o pagamento das despesas relativas à energia elétrica do local.

Por sua vez, a coleta de lixo domiciliar será de responsabilidade dos moradores dos CRFs, que as encaminharão para as caçambas apropriadas e instaladas em local de fácil acesso à rede pública coletora de lixo.

A presente legislação vem para preencher uma lacuna existente no ordenamento jurídico municipal, que nada dispõe acerca dos condomínios urbanos horizontais de Mococa, o que não pode persistir, em razão do crescimento populacional que a cidade vem observando.

Assim, a aprovação desta Lei Complementar, propicia a possibilidade de novos investimentos imobiliários em Mococa, nos moldes do que já ocorre em cidades de nossa região.

Importante ressaltar que, não se aplicam as regras desta Lei Complementar às Zonas de Interesse Turístico, definidas na Lei Complementar nº 119, de 15 de agosto de 2002, uma vez que estas já possuem legislação própria e específica.

Fls. n.º 04
Proc. 176 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc 17 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 de 10 de Março de 2006

Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de Mococa, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a criação de Condomínios Residenciais Fechados – CRF, no Município de Mococa, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o local a ser edificado o CRF deverá ser de uso estritamente residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo;

II – as ruas que comporão os CRF deverão ser de uso estritamente local, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do Município, nem tampouco prejudicar os moradores lindeiros aos condomínios, que necessitem da passagem para acesso às suas moradias ou aos seus estabelecimentos comerciais e industriais, bem como à continuidade da malha viária urbana;

Fls. n.º 06
Proc 176 / 2006

III – os espaços verdes e as área de lazer e recreação deverão ser construídas pelo CRF e por ele mantidos e conservados sem nenhum ônus para a municipalidade;

IV – as ruas, que conterão largura mínima de 09 (nove) metros no seu leito carroçável, poderão ser fechadas e instaladas guaritas para abrigar seguranças, onde houver necessidade, e nos acessos ao CRF, cancelas para permitir a entrada e saída de veículos;

V – as ruas e avenidas ao longo de cursos d´água, linhas férreas e rodovias, deverão ser executadas e permanecerem na parte externa do CRF;

VI – o perímetro do CRF poderá ser fechado com cerca viva, muros, alambrados ou assemelhados;

VII – a coleta de lixo domiciliar será de estrita responsabilidade dos moradores do CRF, que as encaminharão para as caçambas apropriadas e instaladas em local de fácil acesso à rede pública coletora de lixo;

VIII – os serviços de limpeza e manutenção das ruas e dos demais espaços pertencentes ao CRF serão de estrita responsabilidade deste, bem como o pagamento das despesas relativas à energia elétrica do local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

IX – será permitido o acesso dos leituristas dos relógios de energia, gás e água nos CRF, sendo que estes representantes municipais, estaduais ou federais deverão se identificar na portaria de entrada do respectivo condomínio e receber a expressa autorização para as visitas, sendo também estendida a obrigação de identificação a quaisquer pessoas que não façam parte do condomínio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Não se aplicam as regras desta Lei Complementar às Zonas de Interesse Turístico, definidas na Lei Complementar nº 119, de 15 de agosto de 2002.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MARÇO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 09 de Outubro de 2006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 16 de Outubro de 2006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 08
Proc 176 / 2006

PROCESSO Nº. 176/2006.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº.003/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de março de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 09
Proc 176 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 176/2006.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº.003/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 03 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 03 / 04 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Monteiro.

DATA DA NOMEAÇÃO: 29 / 3 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 10
Proc 176 / 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 176/2006.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº.003/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 03 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 07 / 04 / 2006.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.003/2006.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Dispõe sobre a criação de condomínios residenciais fechados no Município de Mococa, e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2006.

Fls. n.º 12
Proc 17 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
118	03/04/06	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 03/04/2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 171 /2006.

EMENTA

Solicita informações a respeito de Projeto de Lei Complementar 003/06, que dispõe sobre a Criação de Condomínios Fechados.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, para que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, para que preste as seguintes informações, a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 003/06, enviado a esta Casa através do Ofício nº 329/06, a saber:-

a) Tratando-se de Condomínio Fechado, o mesmo estará sujeito às disposições da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e demais legislação pertinente em vigor? Em caso de resposta positiva, as unidades habitacionais deverão ser entregues prontas para morar (não serão lotes)?

b) Qual será a área total mínima e máxima permitida para cada Condomínio?

c) Qual será a área mínima e máxima para cada unidade?

d) Qual cautela será adotada para se evitar a criação de vários condomínios fechados, lado à lado, com o objetivo de não cercear o direito de ir e vir das pessoas?

e) Qual será o número mínimo e máximo de unidades por Condomínio?

f) Não seria necessário estabelecer uma regra quanto à urbanização do empreendimento, prevendo um mínimo de área verde tanto na parte interna como na externa?

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um projeto de suma importância para o desenvolvimento do nosso município, gerando empregos na construção civil e aquecendo o comércio local. Ademais, trata-se de uma legislação para o futuro. Portanto, os Vereadores precisam do maior número possível de informações técnicas, o que justifica o presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de abril de 2006.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Luiz Braz Mariano
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Benedito José de Souza
Vereador

Fls. n.º 13
Proc 171/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Of. nº 570/2006

Mococa, 19 de abril de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
926	20.04.06	

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº **171/2006,** firmado por vários Vereadores e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 24/04/2006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Deferido o Pedido 24/04/2006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

Fls. n.º 14
Proc 171/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

OF. Nº 611/2006

Mococa, 27 de abril de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
998	28.04.06	

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 02/05/2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações a respeito do Projeto de Lei Complementar 003/06, que dispõe sobre a criação de condomínios fechados, constante do Requerimento nº **171/2006,** firmado por vários Vereadores, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

a) Tratando-se de condomínio fechado, o mesmo estará sujeito às disposições da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e demais legislação pertinente em vigor.

Sim, a Lei Federal 4.591/64 é Lei de âmbito nacional e deve ser aplicada indistintamente a todos as espécies de condomínios, sejam eles verticais ou horizontais.

Em caso de resposta positiva, as unidades habitacionais deverão ser entregues prontas para morar (não serão lotes).

As unidades habitacionais (unidades autônomas) poderão ser adquiridas ainda a serem construídas, em construção ou já construídas, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.591/64. Ou seja, não há cessão de lotes, mas sim de unidades autônomas edificadas, em edificação ou a serem edificadas, que deverão ser entregues pelo empreendedor prontas ao interessado.

b) A área mínima de um condomínio não poderá ser inferior ao lote urbano municipal (150 m²), como já ocorre atualmente, ou seja, existem diversos lotes urbanos com vários proprietários (condôminos), cada proprietário detentor de uma quota-parte, mas proprietários do todo. Isso porque, pela Lei civil, o bem imóvel é divisível até o limite de 150 m². Menos que isso, a divisão é ilícita e não ocorre. O condomínio como acima mencionado é muito comum e freqüente nos casos de sucessão patrimonial decorrente de inventários.

Já a área máxima do condomínio depende do tamanho da área de propriedade do empreendedor, não havendo nenhuma disposição legal (federal ou municipal), que limite este montante.

c) As áreas mínima e máxima de cada unidade condominial vai depender da convenção de condomínio a ser celebrada entre os condôminos. Não obstante, não poderá ser contrária à previsão da legislação municipal que trata do zoneamento urbano de Mococa nos termos do artigo 1º, inciso I, do Projeto de Lei Complementar nº 003/2006.

Fls. n.º 15
Proc 174/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

OF. Nº 611/2006 MOCOCA, 27 de abril de 2006.

d) Inicialmente, deve se ressaltar que os condomínios são propriedades particulares, cujo o acesso ao seu interior é vedado aos não condôminos, somente sendo permitido o ingresso com expressa autorização destes.

Para evitar que a circulação de pessoas e trânsito entre propriedades em condomínios, o inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar em questão, prevê que não poderá haver prejuízos de passagem para acesso às moradias e estabelecimentos comerciais e industriais, bem como à continuidade da malha viária urbana.

Além disso, a Prefeitura dispõe do poder de fiscalização, ou seja, os projetos de condomínio deverão ser protocolizados para a devida aprovação do Poder Público que se certificará sobre o cumprimento das normas de zoneamento.

e) Tais números dependem do tamanho da área a ser implantado o condomínio, bem como a convenção de condomínio.

f) As regras de urbanização serão aquelas decorrentes das leis municipais de zoneamento urbano e de uso e ocupação de solo, nos termos do artigo 1º, incisos I e III do Projeto de Lei Complementar em questão.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

E Arquive-se. Sala das Sessões: 02 / 05 / 2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 16
Proc 176 / 2006

PROCESSO Nº. 176/2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de maio de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 17
Proc 176/2006

COMISSÃO DE **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO Nº. 176/2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 05 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 01 / 06 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Bras.

DATA DA NOMEAÇÃO: 29 / 05 / 2006.

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO Nº. 176/2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 05 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 07 / 06 / 2006.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- **Projeto de Lei Complementar nº.003/2006.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação de condomínios residenciais fechados no Município de Mococa, e dá outras providências.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de maio de 2006.

Fls. n.º 20
Proc 174 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.411/2006-CM.

Mococa, 29 de maio de 2006.

Prezado Senhor:

Anexamos ao presente o Pedido de Informação nº.015/2006, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, visando dessa conceituada associação, manifestação acerca do Projeto de Lei Complementar nº.003/2006.

Atenciosamente

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Ilmo. Sr.
Engº. Civil João Baptista Tonolli Júnior
Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

dc

Fls. n.º 21
Proc. 137 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 29 de maio de 2006.

P.I. nº. 015/2006-CCJR-CM.

Do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Membro na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Aloysio Taliberti Filho.

Assunto – solicita à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, informações acerca do Projeto de Lei Complementar nº.003/2006, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação de condomínios residenciais fechados no município de Mococa, e dá outras providências.

Para subsidiar estudos acerca da matéria epigrafada, solicito manifestação desta conceituada associação.

Ítalo Maziero Júnior
Membro

dc

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 22
Proc 176 / 2006

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 31ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO
DATA : 09 DE OUTUBRO DE 2006.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.003/2006
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 176/2006.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 23 10
Proc 176 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 32ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO
DATA : 16 DE OUTUBRO DE 2006.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.003/2006
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 176/2006.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	✓		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	✓		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	✓		
04	ELIAS DE SISTO	✓		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	✓		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	✓		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	✓		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	✓		
10	RONALDO CORRAINI	✓		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 24
Proc 176/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 9595
Entrada em: 19/10/06
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.833/2006-CM.

Mococa, 17 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 16 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº.104/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.003/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.105/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.020/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls n.º 25
Proc 176/2006

AUTÓGRAFO Nº. 104 DE 2006.
Projeto de Lei Complementar n°. 003/2006.

Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de Mococa, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica ao Poder Executivo autorizada a criação de Condomínios Residenciais Fechados – CRF, no Município de Mococa, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o local a ser edificado o CRF deverá ser de uso estritamente residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo;

II – as ruas que comporão os CRF deverão ser de uso estritamente local, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do Município, nem tampouco prejudicar os moradores lindeiros aos condomínios, que necessitem da passagem para acesso às suas moradias ou aos seus estabelecimentos comerciais e industriais, bem como à continuidade da malha viária urbana;

Fls n.º 26 40
Proc 176 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 104 DE 2006.
Projeto de Lei Complementar n°. 003/2006.

III – os espaços verdes e as área de lazer e recreação deverão ser construídas pelo CRF e por ele mantidos e conservados sem nenhum ônus para a municipalidade;

IV – as ruas, que conterão largura mínima de 09 (nove) metros no seu leito carroçável, poderão ser fechadas e instaladas guaritas para abrigar seguranças, onde houver necessidade, e nos acessos ao CRF, cancelas para permitir a entrada e saída de veículos;

V – as ruas e avenidas ao longo de cursos d´água, linhas férreas e rodovias, deverão ser executadas e permanecerem na parte externa do CRF;

VI – o perímetro do CRF poderá ser fechado com cerca viva, muros, alambrados ou assemelhados;

VII – a coleta de lixo domiciliar será de estrita responsabilidade dos moradores do CRF, que as encaminharão para as caçambas apropriadas e instaladas em local de fácil acesso à rede pública coletora de lixo;

VIII – os serviços de limpeza e manutenção das ruas e dos demais espaços pertencentes ao CRF serão de estrita responsabilidade deste, bem como o pagamento das despesas relativas à energia elétrica do local;

Fls n.º 27
Proc 176 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 104 DE 2006.
Projeto de Lei Complementar nº. 003/2006.

IX – será permitido o acesso dos leituristas dos relógios de energia, gás e água nos CRF, sendo que estes representantes municipais, estaduais ou federais deverão se identificar na portaria de entrada do respectivo condomínio e receber a expressa autorização para as visitas, sendo também estendida a obrigação de identificação a quaisquer pessoas que não façam parte do condomínio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Não se aplicam as regras desta Lei Complementar às Zonas de Interesse Turístico, definidas na Lei Complementar nº 119, de 15 de agosto de 2002.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de outubro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário